

**Boletim nº 032 de 1978**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**04 de maio de 1978 – QUINMTA-FEIRA**  
**BOLETIM SEMANAL Nº 032**

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - **LEGISLAÇÃO E NORMAS** - (Sem Alteração)

A – LEGISLAÇÃO – (Sem Alteração)

B – NORMAS

**1 – ATOS OFICIAIS INTERNOS DA FEFIERJ – DISPÕE SOBRE**

Portaria nº 130, de 03 de maio de 1978. Dispõe sobre os atos oficiais internos da FEFIERJ e dá outras providências. Art. 1º - Os atos oficiais internos da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro obedecerão às normas estabelecidas na presente Portaria. Art. 2º - São considerados Atos Normativos Internos dos ÓRGÃOS COLEGIADOS, os seguintes: I – Do Conselho Federativo: Resoluções; Determinações; Pareceres do Conselho Federativo. II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: Deliberações; Pareceres do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. III – Do Conselho de Curadores: Indicações; Pareceres do Conselho de Curadores. IV – Dos Conselhos de Coordenação dos Centros, e dos Colegiados dos Departamentos de Ensino: Recomendações; Pareceres, com a designação do órgão específico. Art. 3º - São considerados atos dos ÓRGÃOS SINGULARES EXECUTIVOS, os seguintes: I – Do Presidente: Portaria; Instrução Regimental; Normas Gerais; Ordens de Serviço do Presidente. II – Dos Vice-Presidentes e Decanos: Instruções Especiais, com a designação do Vice-Presidente ou Decano Específico; Ordens de Serviço, com a designação do Vice-Presidente ou Decano Específico. III – Dos dirigentes dos órgãos suplementares a que se refere o art. 6º do estatuto; dos diretores de departamento da área administrativa e dos administradores de área: Ordens Internas, com a designação do órgão específico. § 1º - Os chefes dos órgãos de apoio da Presidência e das Vice-Presidências (Chefe de Gabinete, Secretário-Geral e Diretor da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão), Consultor Jurídico e Assessores, emitirão pareceres, com a designação do órgão específico. § 2º - Os órgãos singulares, no âmbito de suas respectivas competências, sem prejuízo da expedição dos Atos Normativos previstos nos incisos deste artigo, poderão para efeito de ordenação de processos, papéis e documentos, quanto à sua tramitação, exarar DESPACHOS interlocutórios e ordenatórios ou INFORMAÇÕES opinativas ou ainda, PARECERES necessários à fundamentação daqueles ATOS, na forma das NORMAS GERAIS. § 3º - O Presidente da Federação poderá expedir Atos Normativos, com força de INSTRUÇÃO REGIMENTAL, sobre matérias que, pelos preceitos estatutários ou regimentais, não exijam intervenção do Conselho Federativo. Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

2ª PARTE – **ENSINO** – (Sem Alteração)

**3ª PARTE - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS**

A - ASSUNTOS DE PESSOAL

**2 – MOVIMENTAÇÃO – LICENÇA SEM VENCIMENTOS – GOZO**

No requerimento em que JARBAS DELFINO DOS SANTOS, Professor Assistente, Estatutário, solicita licença sem vencimentos, pelo prazo de 2 anos, dei o seguinte despacho: “AUTORIZO, A CONTAR DO DIA 25.05.78”. (Proc. /FEFIERJ/nº 605/78).

**3 – MOVIMENTAÇÃO – DISPENSA**

Portaria nº 057, de 28 de fevereiro de 1978. O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 41, item 12, do Estatuto da FEFIERJ. RESOLVE: Dispensar CARLOS ALBERTO BEZERRA PAIVA, Assistente Administrativo, do Emprego de confiança de Diretor de Editora desta Federação, a partir do dia 01 de março de 1978.

Portaria nº 126, de 02 de maio de 1978. Concede dispensa de emprego de confiança. O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 41, item 13, do Estatuto da FEFIERJ, e tendo em vista o que consta do Processo nº 587/78; RESOLVE: Art. 1º - Conceder dispensa a HELENA FORTES ABU-MEHRY, Técnica de Administração, do emprego de confiança de Diretora da Divisão de Graduação e Pós-Graduação. Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir de 30 de abril de 1978.

**4 – MOVIMENTAÇÃO – LICENÇA REMUNERADA**

Portaria nº 129, de 02 de maio de 1978. Licença remunerada a Auxiliar de Ensino. O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 41, item 14, do Estatuto da FEFIERJ, e tendo em vista o que consta do Processo nº 334/78; RESOLVE: Art. 1º - Conceder licença remunerada a Auxiliar de Ensino MARIA APARECIDA DA SILVA, para fazer o Curso de Mestrado em Enfermagem, da Escola de Enfermagem ANA NÉRI, na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Art. 2º - A Auxiliar de Ensino

deverá trimestralmente, apresentar Relatório de seus trabalhos ao Diretor da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão. Art. 3º - A licença ora concedida, será no período de 1º de março a 30 de setembro de 1978.

#### **5 – PORTARIA – TORNA SEM EFEITO**

Portaria nº 121, de 25 de abril de 1978. Torna sem efeito Portaria nº 107/78. O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 41, item 12, do Estatuto da FEFIERJ, e tendo em vista a existência de incorreções de origem; RESOLVE: Art. 1º - Tornar sem efeito a portaria nº 107 de 10 de abril de 1978.

Portaria nº 120, de 25 de abril de 1978

Torna sem efeito as Portarias nºs 088, 089, 090 e 099 de 1978. O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 41, item 12, do Estatuto da FEFIERJ, e tendo em vista a existência de incorreções de origem; RESOLVE: Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias nºs 088, 089, 090 todas de 31.03.78 e a de 099 de 10.04.78.

#### **6 – MOVIMENTAÇÃO – CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO**

Portaria nº 127, de 02 de maio de 1978 - Designa ocupante de emprego de confiança. O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 41, item 13, do Estatuto da FEFIERJ, e tendo em vista o que consta do Processo nº 587/78; RESOLVE: Art. 1º - Autorizar a admissão de CENYRA VIEIRA FERNANDES, no emprego de confiança de Diretora da Divisão de Graduação e Pós-Graduação. Art. 2º - Classificar CENYRA VIEIRA FERNANDES na Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão. Art. 3º - Marcar o prazo de 30 (trinta) dias para a lavratura do Contrato de Trabalho. Art. 4º - Definir a data da assinatura de Contrato de Trabalho como a da Admissão.

B - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - (Sem Alteração)

C - ASSUNTOS FINANCEIROS - (Sem Alteração)

D - ASSUNTOS GERAIS - (Sem Alteração)

#### **4ª PARTE - DISCIPLINA E JUSTIÇA**

##### **7 – PUNIÇÃO DE ALUNO**

Outorgo a punição constante da Portaria abaixo reproduzida: Portaria nº 007 de 13 de abril de 1978. A COORDENADORA DO CURSO DE ENFERMAGEM, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001 de 24/01/77 do Decano do Centro de Ciências da Saúde, e de acordo com o art.53 do Regimento Unificado e do art. 72 do Estatuto da FEFIERJ. Resolve SUSPENDER por 03 (três) dias as alunas ANTONIA DE FÁTIMA BERNARDO e NEUSA MARIA DE AZEVEDO, por atitudes indisciplinadas recíprocas durante o horário de atividades escolares. Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Zélia Sena Costa, Coordenadora do Curso de Enfermagem.

#### **5ª PARTE – NOTICIÁRIO - (Sem Alteração)**